



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação ELEMENTOS DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº do Processo:

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta autorização da autoridade competente para a realização da dispensa eletrônica (Lei nº 14.133/2021, art. 75, VIII; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 5º, VIII)?		
2. Consta parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a realização da dispensa, inclusive quanto ao enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133/2021, art. 72, III c/c art. 75; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 5º, III)? Observação: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de Assessoramento Jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.		
3. Consta comprovante de publicação do Aviso de Dispensa no Comprasnet 4.0 e da divulgação da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 5º, § 2º c/c art. 7º)?		
3.1. No Aviso de Dispensa constam as informações necessárias para a realização do procedimento de contratação, conforme previsto na IN SGD/ME nº 67/2021, art. 6º (especificação do objeto; quantidades e preço estimado; local e prazo de entrega; intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006; condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; data e horário de sua realização e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento)?		
3.2. Foi respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre a publicação do Aviso de Dispensa e a data para abertura do procedimento e envio de lances (Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º; IN SGD/ME nº 67/2021, art. 6º, parágrafo único)?		
4. Estão anexados ao Aviso de Dispensa (IN SGD/ME nº 67/2021, art. 6º):		
a) Termo de Referência?		
b) Minuta de Contrato, se for o caso?		
5. No caso de aquisição ou contratação de serviço com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no procedimento de dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, observadas as disposições em contrário (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, LC nº 123/06, art. 48, I)?		
6. Sendo adotado o registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade (Lei nº 14.133/2021, art. 82, §6º; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, IV)?		
7. A proposta de preços foi adequada ao último lance ofertado pelo vencedor (IN		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
SEGES/ME nº 67/2021, art. 18)?		
7.1. Houve manifestação técnica quanto à aceitação da proposta ou da amostra por parte do setor demandante (beneficiário ou especialista) (Orientação Normativa SEGES/MPOG nº 02/2016, Anexo II, item 4)?		
8. Consta comprovantes de que o vencedor do procedimento de dispensa preenche os requisitos de habilitação e de qualificação necessários, conforme abaixo (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V; IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 19): Observação 1: No caso de contratações para entrega imediata e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal (IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 20). Observação 2: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei nº 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919). Observação 3: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
8.1. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência ou no aviso de dispensa, tais como atestados/declarações para qualificação técnica, declaração de vistoria etc.?		